

2ª ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE RECURSO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 084/2025

Trata-se de segunda análise quanto ao recurso interposto pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** e contrarrazão interposta pela empresa **DEFENEC VIGILÂNCIA LTDA** em 08/10 e 05/11/2025, respectivamente. Os documentos estão disponíveis nos sites www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br, em atenção ao Pregão Eletrônico nº 084/2025, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA O SESC GASPAR**”. Após a convocação publicada na ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO, disponibilizada em 07/11/2025, a licitante DEFENEC VIGILÂNCIA LTDA apresentou os esclarecimentos solicitados. O processo foi encaminhado à Diretoria Jurídica para análise, que emitiu o seguinte parecer:

“PARECER JURÍDICO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA O SESC GASPAR – RECURSO DA EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

*Em parecer exarado anteriormente, sobre a análise de recurso apresentado pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, foi opinado pelo **acolhimento parcial** do recurso interposto pela empresa ORBENK, para recomendar realização de diligência complementar antes de qualquer desclassificação, a fim de que a empresa vencedora corrigisse as inconsistências da planilha e comprovasse a compatibilidade do preço com as obrigações legais e convencionais desde que não se alterasse o valor global.*

Verifica-se que foi realizada a diligência recomendada e a empresa vencedora reapresentou as planilhas de custos retificadas.

Em análise preliminar da planilha de custos retificada apresentada pela empresa DEFENEC VIGILÂNCIA LTDA, observa-se que, no aspecto formal, as inconsistências anteriormente apontadas — tais como rubricas zeradas, informações lançadas em campos inadequados e omissões aparentes — foram devidamente corrigidas. A planilha agora apresenta o preenchimento das rubricas e a alocação das informações nos locais apropriados.

Ressalta-se, contudo, que a avaliação da adequação dos valores, da coerência entre os custos apresentados, das quantidades estimadas e da efetiva exequibilidade econômica da proposta constitui matéria técnica, cuja verificação compete ao setor de Compras/área técnica responsável, que detém condições de aferir a compatibilidade dos valores com o mercado, com o edital e com a CCT aplicável.

Dessa forma, sob o ponto de vista jurídico, não subsistem irregularidades formais que impeçam o prosseguimento do procedimento, cabendo à área técnica emitir análise conclusiva quanto à conformidade material dos custos apresentados.

Florianópolis, 17 de novembro de 2025.

Franciely M. e A. Spessatto **Júlia Tresoldi**
Diretoria Jurídica Sesc – DJU”

Ainda, quanto a análise técnica em atenção à conformidade material dos custos apresentados, o processo foi encaminhado a Direção de Administração e Serviços que emitiu o seguinte parecer:

“À CPL,

De acordo com a proposta de preço da empresa DEFENITEC.

Em 17/11/25

José Ricardo de Souza
Diretor de Administração e Serviços”

Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação decide **declarar como vencedora** a licitante DEFENITEC VIGILÂNCIA LTDA no valor total mensal de R\$ 23.221,66 (vinte e três mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) resultando no valor total anual de R\$ 278.659,92 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Florianópolis, 17 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO